JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Educação 14

Secretaria de Administração 14

Secretaria de Recursos Materiais 15

Secretaria de Fazenda 16

Secretaria de Negócios Jurídicos 17

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 18

Poder Legislativo 18

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.144, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Errata: publicada novamente por ter saído com incorreção

"Institui no calendário do Município de Itapira 'Abril Laranja' para prevenção contra a crueldade animal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Abril Laranja" - Mês da prevenção Contra a Crueldade Animal no Município de Itapira, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais, a ser comemorada anualmente, no mês de Abril.

Artigo 2º - No mês de "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações que visem à promoção de debates, atividades e campanhas, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade animal.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 dias da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.145, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Revoga o inciso viii do artigo 1º da lei 4.386, de 19 de dezembro de 2008"

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

Art.1° Fica revogado o inciso VIII do artigo 1º da Lei 4.386 de 19 de Dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.146, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Institui a cessão de hidrantes públicos ao Município de Itapira, quando da construção de empreendimentos superiores a 1.500 m², como medida compensatória pelo risco gerado."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei**:**

Art. 1º Aplicam-se, no Município de Itapira, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação estadual e federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação, reforma, com ou sem ampliações, regularizações e alterações de uso de prédio, após prévia apresentação de projeto técnico de proteção contra incêndios aprovados pelo Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 3º A expedição de "Habite-se" e o Alvará de utilização pela Prefeitura Municipal para as edificações ficará sujeita ao cumprimento das disposições desta Lei, cuja regularização será comprovada através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º Toda edificação no Município de Itapira, com área superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), deverá entregar ao SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgotos de Itapira, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna, completo, conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.

§ 1º O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições, a serem determinadas em conjunto pelo SAAE e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º Cabe ao Corpo de Bombeiros, a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

§ 3º Cabe ao SAAE, a manutenção dos hidrantes urbanos do Município de Itapira, após vistoria do Corpo de Bombeiros, visando garantir e promover suas perfeitas condições de funcionamento.

§ 4º Somente o Corpo de Bombeiros e o SAAE podem autorizar o uso dos hidrantes instalados.

§ 5º A critério do Corpo de Bombeiros e mediante autorização do SAAE, a exigência prevista no caput deste artigo, poderá ser substituída pelo repasse integral do valor correspondente ao hidrante urbano de coluna completo para o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros –

FEBOM.

Art. 5º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – Suspensão parcial;

III – interdição do estabelecimento.

Paragrafo Único. A aplicação das infrações administrativas será regulamentada através do Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.147, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Itapira e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

Art.1º Fica instituído no Município de Itapira o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar – FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município de Itapira e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamento local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II – Aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III – Aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV – Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

V – Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;

VI – Aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os bombeiros.

VII – Custos de sua própria gestão.

Parágrafo Único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II – Valores cobrados para inscrição em concurso público de ingresso ao cargo de bombeiro municipal;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – Recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VI – Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de resgate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;

IX – Valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.

X – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto de:

a) Prefeito Municipal, como Presidente ou por seu representante;

b) O Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) Secretário da Fazenda do Município de Itapira;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Conselho Diretor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria

absoluta de seus membros.

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do "FEBOM", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso da unidade de Corpo de Bombeiros sediada no Município de Itapira.

Art. 10. O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12. O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão de seus membros.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.148, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Revoga as Leis n°s 4.717/11, 5.590/17 e 5.666/18 e Consolida a Instituição e Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei, consolidando a instituição e criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos termos que seguem:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPIRA, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º O COMTUR constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapira.

SESSÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor de Turismo anual ou trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itapira;

III - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Turismo;

V - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de turismo;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados no município;

VII - Elaborar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

Art. 4º Compete ainda ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura

local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

III - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para própria cidade;

IV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Cadeia Turística em geral;

V - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

VII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

VIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo desde que seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos;

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

X - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos, desde que em observância aos princípios que regem a Administração Pública;

XI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XII - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

XVI - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XVII - Auxiliar na elaboração do Calendário Turístico do Município;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Levantar ou relatar assuntos de interesses turísticos;

XXI - Estudar de forma sistemática o mercado turístico municipal e contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade;

XXII - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área do turismo visando a qualidade produtiva;

XXIII - Solicitar, sugerir, orientar e auxiliar a administração Pública em ações relativas à criação e preservação de pontos turísticos do Município.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Itapira será constituído por 18 membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal e escolhidos dentre os cidadãos mediante a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo (área de Cultura);

b) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo (área de Turismo);

c) um representante da Secretaria de Educação;

d) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria de Defesa Social (Guarda Municipal);

f) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer.

II - DO SETOR PRIVADO

a) um representante do turismo rural;

b) um representante do artesanato local;

c) um representante de alimentação fora do lar;

d) um representante dos Meios de Hospedagem;

e) um representante de turismo receptivo e agências de viagens;

f) um representante de ecoturismo;

g) um representante da imprensa;

h) um representante da sociedade civil envolvido na cadeia turística e cultural;

i) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira;

j) um representante do SEBRAE, SENAC, ou organização correlata;

k) um representante de associações civis vinculadas ao turismo de Itapira;

l) um representante do Sindicato Rural.

Art. 6º Cada entidade ou segmento da iniciativa

privada deverá apresentar, ao Executivo Municipal, somente um nome para titular e outro para suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 8º Para todos os casos dos parágrafos do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues os ofícios com as novas indicações ao Executivo Municipal que comunicará a Presidência do COMTUR.

Art. 9º O secretário de Cultura e Turismo do Município é membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos pela entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, mediante solicitação escrita endereçada ao Prefeito Municipal.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

SESSÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e terá início sempre na primeira reunião dos anos pares.

Art. 14. A diretoria do COMTUR será eleita pelos seus membros e será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do presidente e da Diretoria será de dois anos, permitida a recondução, e terá início sempre na primeira reunião dos anos pares.

§ 3º Em caso de vacância, por desistência ou expulsão, a presidência do COMTUR será ocupada pelo Vice-Presidente que dará continuidade ao mandato até que ocorram novas eleições no ano par seguinte.

§ 4º O presidente, independentemente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

§ 5º O 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro serão escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Turismo.

§ 6º A diretoria eleita, assim como possíveis alterações, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal via decreto.

Art. 15. O detalhamento da organização interna do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

SESSÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local, desde que seus membros sejam previamente convocados através de ofício; e-mail ou Edital.

III. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos de dois terços previsto no § 8º do artigo 4º.

IV. Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária.

V. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

VI. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

VII. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e aceito pelo COMTUR.

VIII. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 17. As prestações de contas deverão ser tomadas mensalmente e, após aprovação do COMTUR, serão publicadas na Imprensa Oficial do município.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais do setor e as com atividades correlatas ao turismo;

II. Poderão ser convidadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Turismo em assuntos específicos.

Art. 19. Por falta de decoro ou por outra atitude

condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 20. As sessões do COMTUR serão abertas ao público.

Art. 21. A Secretaria de Cultura e Turismo de Itapira prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22. Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

SESSÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo ficará responsável por readequar seu regimento interno sempre que necessário para se adaptar à respectiva Lei.

Art. 24. Todos os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho, desde que atrelados à competência deste e aprovados por maioria absoluta dos membros.

Art. 26. O Poder Executivo consignará dotação orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 4.717/2011, 5.590/2017 e 5.666/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.149, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Revoga a Lei Complementar nº 5.630/2017, revisa e consolida o Plano Diretor de Turismo de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei, consolidando o Plano Diretor de Turismo de Itapira, nos termos que seguem:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 2022, o Plano Diretor de Turismo de Itapira, com revisão a cada 3 anos, conforme exigência da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261 de 29 de abril de 2015, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Itapira foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo, com intuito de viabilizar e garantir uma cidade mais moderna, equilibrada, inclusiva, sustentável, ambientalmente responsável, produtiva e, sobretudo, com qualidade de vida para os turistas e munícipes. Buscando ainda, compatibilizar as ações do Poder Público e da iniciativa privada para que o planejamento turístico do município atenda às necessidades coletivas de toda a população e daqueles que visitam a cidade.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo - PDT é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Itapira; trata-se do instrumento básico da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º A execução do Plano Diretor de Turismo de Itapira pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo de Itapira será executado pelo poder público e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria de Cultura e Turismo;

II. Conselho Municipal do Turismo.

Art. 6º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria de Cultura e Turismo a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo Único. O Poder Público disponibilizará uma cópia do Plano Diretor de Turismo no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.630, de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida

secretário de governo

.....

LEI Nº 6.150, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Itapira – REFIS - 2022, que oferece condições especiais, por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Programa de Regularização Fiscal – REFIS – 2022, autorizado a conceder, até a data de 28 de dezembro de 2022, descontos de juros e multa de mora, bem como dos acréscimos pela inscrição na dívida ativa, de todos os contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários, à exceção dos casos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles objeto de acordo de parcelamento em andamento na data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os débitos em atraso, abrangidos pelos benefícios fiscais previstos no *caput* deste artigo, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados por exercício e/ou por competência, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:

I. Redução de 95% (noventa e cinco por cento) na hipótese de pagamento em parcela única até 30/06/2022;

II. Redução de 90% (noventa por cento) na hipótese de pagamento em parcela única até 31/08/2022;

III. Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) na hipótese de pagamento em parcela única até 31/10/2022;

IV. Redução de 80% (oitenta por cento) na hipótese de pagamento em parcela única até 29/12/2022;

V. Redução de 80% (oitenta por cento) na hipótese de pagamento em parcelas iguais da seguinte forma:

a) De 02 (duas) até 08 (oito) parcelas, desde que requerido até 31/05/2022;

b) De 02 (duas) até 07 (sete) parcelas, desde que requerido até 30/06/2022;

c) De 02 (duas) até 06 (seis) parcelas, desde que requerido até 29/07/2022;

d) De 02 (duas) até 05 (cinco) parcelas, desde que requerido até 31/08/2022;

e) De 02 (duas) até 04 (quatro) parcelas, desde que requerido até 30/09/2022;

f) De 02 (duas) até 03 (três) parcelas, desde que requerido até 31/10/2022;

g) Em 02 (duas) parcelas, desde que requerido até 30/11/2022;

VI. Redução de 60% (sessenta por cento) na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas corrigidas pela variação da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira, desde que o valor total a ser pago, na data da consolidação do parcelamento, corresponda, no mínimo, a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contribuinte e/ou cadastro;

VII. Redução de 60% (sessenta por cento) na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas pela variação da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira, desde que o valor total a ser pago, na data da consolidação do parcelamento, corresponda, no mínimo, a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte e/ou cadastro;

§ 3º - A adesão, para os parcelamentos previstos nos Incisos VI e VII do parágrafo 2º deste artigo, poderá ser feita durante o período de vigência do Programa de Regularização Fiscal no âmbito desta Lei.

§ 4º - Em quaisquer das opções de parcelamentos previstos nas alíneas do Inciso V do parágrafo 2º deste artigo deverão ser respeitadas a parcela mínima de 07 UFMIs para pessoa física e MEIs e de 20 UFMIs para pessoa jurídica.

§ 5º - A forma parcelada prevista nos Incisos V, VI e VII do parágrafo 2º somente será concedida, desde que requerido diretamente pelo devedor ou responsável e mediante a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito e pagamento da primeira parcela.

§ 6º - O inadimplemento de quaisquer das parcelas previstas nos Incisos V, VI e VII do parágrafo 2º deste artigo, importará na perda do benefício, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatido os valores pagos anteriormente.

Art. 2º Os débitos pagos na forma e condições desta Lei somente serão extintos após a confirmação do seu efetivo pagamento.

§ 1º - Para efetivação da extinção da execução fiscal do débito, fica o contribuinte obrigado a apresentar as guias originais, acompanhadas das cópias dos recolhimentos relativos aos honorários, custas estaduais e emolumentos, no Setor de Execução Fiscal ou no Setor de Arrecadação da Prefeitura;

§ 2º - Nos casos de débitos ajuizados, as custas processuais devidas terão como base de cálculo o seu valor consolidado na data para pagamento ou parcelamento, porém honorários advocatícios, verba autônoma dos Procuradores Municipais, serão calculados sobre o montante do valor integral do débito consolidado, não levando em conta os descontos autorizados nesta lei, os documentos referentes às custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios deverão ser emitidos individualmente para cada ação de execução

fiscal;

§ 3º - Para fins de aplicação dos dispostos nesta Lei, entende-se, por valor consolidado, o valor do crédito municipal obtido no mesmo mês em que dará o pagamento ou a formalização do acordo de parcelamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos casos em que os contribuintes estão discutindo a legalidade ou exigibilidade do crédito tributário através de embargos à execução, exceção de pré-executividade ou ação anulatória de débito fiscal ou qualquer outra demanda judicial, bem como nos casos em que já existam valores bloqueados em execuções fiscais em andamento.

§ 1º - Em caso de bloqueio judicial, referente ao valor parcial da dívida executada, poderá o contribuinte se beneficiar desta lei, somente com relação ao valor remanescente;

§ 2º - Caso o Contribuinte desista da Ação Judicial, com anuência da Municipalidade, e haja a devida homologação pelo Poder Judiciário, poderá o Contribuinte se beneficiar integralmente do incentivo fiscal desta Lei.

Art. 4º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º O pagamento efetuado nos termos desta Lei não será restituído nem compensado, não cabendo arrependimento ou desistência de valores pagos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI 6.151, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Institui a Contribuição Voluntária para auxilio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, regate e salvamento ou outros serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Município de Itapira."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

Art.1° Fica instituída a Contribuição Voluntária para os Serviços de Bombeiros, a ser destinada para a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Itapira.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do CBPMESP, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município são os seguintes:

I – Prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as Leis Municipais que regem a matéria;

II – Extinção de incêndio;

III – Busca e salvamento;

IV – Proteção de incêndios e salvamentos;

V – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

VI – Fiscalização das normas de prevenção;

VII – Ações em calamidade públicas;

VIII – Socorros diversos; e

IX – Serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única, por meio de boleto bancário específico, inserto no carnê de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. O valor que comporá o boleto, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por ato da Secretaria de Fazenda, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 3° Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e depositados em conta bancária específica do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar - FEBOM, que será gerenciado por Conselho Gestor próprio.

Art. 4° O valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Policia Militar (FEBOM).

Art. 5° O valor que comporá o boleto a que se refere o caput do art. 2°, com base na tabela de cargas de incêndio especificas por ocupação, anexa a presente Lei, serão calculados da seguinte forma:

I - Imóveis com classificação I: 1 (uma) UFESP x 0,003 x (área da edificação em m²);

II - Imóveis com classificação II: 2 (duas) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m²);

III - imóveis com classificação III: 4 (quatro) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m²).

IV - O valor mínimo do boleto a que se refere o caput do art. 2° será de ½ UFESP.

V - O valor máximo do boleto a que se refere o caput

do art. 2° será de 35 UFESP.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.152, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no curriculum escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**:**

Art.1° Fica instituído como carga obrigatória no curriculum dos alunos da rede municipal de ensino de Itapira, o PROGRAMA "BOMBEIRO NAS ESCOLAS", ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 8º e 9º do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

Art. 3º O programa "BOMBEIRO NA ESCOLA" observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2022 deverá ser reservada e locada dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais, exigidos e necessários a perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio (s) com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.153, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Institui a Logomarca e Slogan Turísticos Oficiais do município de Itapira e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Logomarca Turística Oficial do Município de Itapira, conforme desenho que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a frase "Viva esta História" como Slogan Turístico Oficial do Município de Itapira.

Art. 3º A Logomarca e Slogan Oficiais do Município de Itapira, instituídos pela presente Lei, obrigatoriamente deverão constar de toda a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal deverão implementar a Logomarca e Slogan Turístico do Município, além do Brasão do Município de Itapira.

§ 2º A implementação da Logomarca e Slogan será realizada gradualmente em até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de alteração na Logomarca e no Slogan, quanto à forma de escrita, fontes de letra, padrões de cores, entre outros, que não estejam previstas no Manual de Aplicação da Marca.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração no Manual de Aplicação da Marca deverá ser regulamentada através de decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejarem utilizar a Logomarca deverão obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I. Identificação do requerente;

II. Descrição do modo e local em que a Logomarca e o Slogan serão utilizados.

§ 2º É expressamente proibido o uso da Logomarca e

Slogan Turísticos oficiais em propagandas políticas e em qualquer tipo de produto ou mensagem que atente contra a dignidade humana e aos direitos fundamentais de qualquer cidadão.

Art. 6º O uso indevido e sem autorização expressa da Logomarca e Slogan Turísticos estará sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 9.279/1996.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.154, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 647.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
319011	03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 176.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
319113	03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRAOFSS	R$ 35.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
335043	03	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 436.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 647.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

I) R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
335039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339014	03	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339030	03	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339032	03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 121.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 35.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
445042	03	AUXÍLIOS	R$ 5.000,00

021102		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
449052	03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 25.000,00

II) R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) através do superávit financeiro apurado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de 2021, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

Sandro cesar oliveira almeida
secretário de governo

.....

LEI Nº 6.155, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b"; e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais ou especiais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante

mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1014		Aquisição de Equipam. e Materiais Permant. AH (Bloco de Investimentos)	
449052	07	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.125.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
1015		Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos	
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 19.635.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15452016		CIDADE LIMPA	
1016		Aquisição de Equipamentos, Caminhões e Máquinas	
449052	07	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.240.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 30.000.000,00**

Art. 6º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará **a**través do excesso de arrecadação e de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA.

Art. 7º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 071, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Abre crédito especial no valor de R$ 647.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.154/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
319011	03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 176.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
319113	03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRAOFSS	R$ 35.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
335043	03	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 436.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 647.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

I) R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
335039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339014	03	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	

08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339030	03	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339032	03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 121.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 35.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
445042	03	AUXÍLIOS	R$ 5.000,00
021102		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08243022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2046		Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
449052	03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 25.000,00

II) R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) através do superávit financeiro apurado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de 2021, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de maio de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA

COMUNICADO Nº 14/2022

Assunto: Formação em Serviço – PRÉ-ESCOLA

Prezado(a) Professor(a),

A Secretaria Municipal de Educação de Itapira informa que o horário das formações estampado no COMUNICADO nº 14/2022, publicado Jornal Oficial Eletrônico de Itapira – Edição 02/05/2022 será das 17h15 às 18h45 para as ordens de 2º a 15º.

Sem mais,

Itapira, 02 de maio de 2022.

Regina de Santana Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para participarem dos atos imediatamente anteriores ao Curso de Formação, que consiste na última fase do processo de nomeação dos cargo de "Agente de Serviços XII – Guarda Municipal Feminino e Agente de Serviços XII – Guarda Municipal Masculino", nos termos do edital do Concurso Público CPPMIT 001/2020 :

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Kárica Diane De Campos Queluz Luciano	364.***.***-81	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Grace Ortolan	228.***.***-61	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Iris Laura Batista Martins	010.***.***-40	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Bruno Henrique Da Silva Cáceres	435.***.***-04	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Carlos Augusto Ferreira Da Costa	399***.***-13	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Rafael Marquês De Brito	325.***.***-81	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Felipe Adolfo De Oliveira	433.***.***-14	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Allan Robson Juvencio	367.***.***-81	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021

Mateus Guzzo Dos Santos	469.***.***-14	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Edgar Pires De Lima	304.***.***-48	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Alexandre Soares Pereira	433.***.***-31	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Tiago Francisco Rodrigues Lopes	326.***.***-44	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021
Kayowan Fernandes	448.***.***-44	AS XII – Guarda Municipal	1.205/2021

O(s) candidato(s) deverão comparecer na sede da Defesa Social, situada à Avenida Virgolino de Oliveira, nº 400 às 07horas e 30 minutos, para informações pertinente.

Caso o(s) candidato(s) não atendam a presente convocação, serão eliminados do processo de nomeação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Itapira convoque o(s) próximo(s) aprovado(s).

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 02 de maio de 2022.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE ADJUDCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA PARA PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO E PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticado no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue**: CENTRO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA 22 DE OUTUBRO LTDA** Lote **01** (R$ 459.000,00).

ITAPIRA, 02 DE MAIO 2022.
Sr. VLADEN VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SEIXO SUJO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue**:**

A.V.P. ROSOLEN - ME Lote **01** (R$ 316.000,00);

ITAPIRA, 02 DE MAIO 2022.
Sr. ADOLPHO BELLINI FILHO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°003/2022
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Obras, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Concorrência acima mencionada à empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA,** CNPJ n° 48.169.536/0001-61; no valor global de R$ 1.543.623,30 (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos);

ITAPIRA, 02 DE MAIO DE 2022.
Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITAPIRA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 02 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDGARD MELLO DO PRADO	172.657.118-15	6553/00035/2022
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	56.776.776/0001-52	6553/00036/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Wesley Henrique Zacariotto	Matrícula: 00018648
Cargo: Fiscal Tributário / 2572018	Assinatura: WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO:41376265885 Assinado de forma digital por WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO:41376265885 Dados: 2022.05.02 15:30:25 -03'00'

Data de afixação: 02/05/2022

Data de desafixação: 17/05/2022

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS PROCON SP

Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Praça Bernardino de Campos, Box 10-Centro, CEP: 13.970-005, Itapira-SP
Fone: (19)3843-6888 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

RESULTADO DAS AUDIÊNCIAS DE 29/04/2022 REALIZADAS PELO PROCON MUNICIPAL DE ITAPIRA

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15(úteis) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

F.A.	FORNECEDOR	CONSUMIDOR	RESULTADO
35.220.001.22-0000090	LIND PROMOCAO DE VENDAS LTDA CNPJ: 41.740.062/0001-17	EDSON ELIAS DE OLIVEIRA	ENCERRADA- AUSÊNCIA DO FORNECEDOR
35.220.001.22-0000012	CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 04.088.208/0001-65	HÉLIO PIZANI	FRUTÍFERA - ATENDIDA FUNDAMENTADA

Itapira, 02 de maio de 2022

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Municipal de Itapira

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 022/2022

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornar público a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do mês de Abril de 2022 ao servidor abaixo relacionado, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006.

NOME DO SERVIDOR
Fernando Luiz Machado

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 03 de Maio de 2022.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS

PRESIDENTE DO SAAE

.....

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2022

Contratado: Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras ME

Objeto: Serviços de tradução e interpretação em libras (linguagem brasileira de sinais) a serem prestados à câmara municipal de itapira, de forma simultânea, ao vivo, via plataforma web, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas por 12 meses.

Vigência: 13/04/2022 a 12/04/2023.

Valor Anual: R$ 16.788,00.

Processo nº 149, Dispensa de Licitação nº 54/2022.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2022

Contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de concurso público para cargos e empregos do quadro de funcionários da câmara municipal de itapira, compreendendo a elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, respostas às eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame.

Vigência: 25/04/2022 a 24/04/2024.

Valor Anual: R$ 16.788,00.

Processo nº 142, Carta Convite nº 01/2022.

.....